

Código do aviso

Data de publicação

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional

Finalidades e objetivos

A(s) operação(ões) a apoiar enquadra(m)-se no Objetivo Específico 1 – Asilo – do Programa FAMI 2030, aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022)9332, de 8 de dezembro, incidindo o presente aviso na medida de execução “Apoiar a capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros no respeitante às infraestruturas e aos serviços, se necessário, inclusive a nível local e regional”, conforme estabelecido no anexo II do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.

Em termos concretos, o presente aviso visa apoiar a gestão do sistema de asilo e de acolhimento português, através da manutenção e qualificação das infraestruturas e dos serviços prestados em centros de acolhimento e outras instalações que sirvam propósitos de acolhimento de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, incluindo crianças e jovens não acompanhados. Os serviços devem ser prestados numa lógica integrada e especializada com particular enfoque no acesso à educação e à saúde, ao apoio jurídico e psicossocial, não esquecendo o garante da subsistência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional e a sua autonomização e integração na comunidade de acolhimento, tendo ainda presente o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho.

Dotação

Programa	Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027
Prioridade do Programa	n.a.
Objetivos específicos	OE1 - Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa

Tipologia de ação	HSO9.1-02 - Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros			
Tipologia de intervenção	HSO9.1-02-02 - Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas			
Tipologia de operação	9012 - Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FAMI	6 000 000,00€	75%	2 000 000,00€	OE/CPN
Dotação Global	6 000 000,00€	75%	2 000 000,00€	OE/CPN

Período de candidaturas

Novembro 2023 a dezembro 2023.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

Portugal

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim.
Qual?

Lei n.º 27/08, de 30 de junho, na sua redação atual

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária

Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2020, de 23 de novembro

Estabelece um sistema único de acolhimento e integração de requerentes e beneficiários de proteção internacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto

Aprova o Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações

Tem regulamento específico?

- ☒ Não
- ☐ Sim.
Qual?

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Individual

**Número máximo
de candidaturas**

01

**Duração
das operações**

24

Ações elegíveis

São elegíveis ao presente aviso as seguintes iniciativas:

- a) Melhoria das condições materiais de alojamento;
- b) Disponibilização de assistência jurídica, assistência médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária), medicamentosa e de enfermagem, serviços de tradução e interpretação, bem como apoio psicossocial e acesso ao ensino;
- c) Disponibilização de kits de receção, acolhimento e integração;
- d) Apoio ao alojamento temporário em caso de insuficiência de vagas nos centros de acolhimento ou em situações de emergência;
- e) Serviços de apoio à procura de formação profissional e de emprego;
- f) Ações que promovam a autonomização e a integração na comunidade de acolhimento;
- g) Atribuição de apoios pecuniários mensais e/ou bens essenciais conforme legislação nacional em vigor;
- h) Capacitação dos profissionais que trabalham diretamente com os grupos-alvo.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem aceder aos apoios as entidades da sociedade civil ou as autarquias locais.